



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 044, de 13 de junho de 2007.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Governo do Estado de São Paulo, no tocante à máquina administrativa, está promovendo uma série de reestruturações. As unidades localizadas em municípios menores subordinadas às Secretarias de Estado estão sendo desativadas, e estas agregadas às unidades regionais localizadas em municípios de maior porte.

Sendo uma prerrogativa do Governo do Estado, conforme já aconteceu em outras Secretarias de Estado, agora a reestruturação está sendo realizada na Secretaria da Fazenda, com a desativação dos Postos Fiscais e substituídos por Unidades de Atendimento ao Públíco, as denominadas UAPs.

As UAPs serão responsáveis pelo recebimento e encaminhamento ao Posto Fiscal de vinculação (Posto Fiscal de Assis) a documentação correspondente, como as DECAs, DIPAMs e outros, de interesse dos contribuintes locais. Será responsável também por entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos; e receber dos produtores e encaminhar as segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

Em Paraguaçu Paulista, como em outros municípios do mesmo porte, o Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda será substituído por uma Unidade de Atendimento ao Públíco – UAP.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda/ Coordenação da Administração Tributária, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Públíco (UAP)”.

Dada à relevância da matéria, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo a mesma ao regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda/ Coordenação da Administração Tributária, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda/ Coordenação da Administração Tributária, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP).
- § 1º** O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, parte integrante desta Lei.
- § 2º** O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.
- Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas quando necessário.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de junho de 2007.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ___, de 13 de junho de 2007 Fls. 2 de 4

ANEXO ÚNICO Minuta de Convênio

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Públíco (UAP).

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Sr., R.G.:, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 40.450, de 16.11.95, alterado pelo Decreto n.º 41.314, de 13/11/96, e o Município de _____, doravante denominado "Município", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, R.G. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de ____ de ____ de ____, firmam o presente Instrumento de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I

Do Objeto e Fins

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extractiva, seu escoamento e consequente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

Das Obrigações da Secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria:

I - dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;

II - planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;

III - diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das Informações de Destino da Produção Rural, conforme modelo anexo, fornecidas pelo Município;

IV - dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste Convênio;

V - fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seus quadros para as Unidades de Atendimento ao Públíco (UAPs);

VI - promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando à educação tributária.

SEÇÃO III

Das Obrigações do Município



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ____ , de 13 de junho de 2007 Fls. 3 de 4

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município:

- I - proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município, por produtor e identificá-lo com precisão;
- II - fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido por produtor, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal a que está vinculado;
- III- comunicar, ao Posto Fiscal de vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- IV - informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;
- V - manter funcionário próprio junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro e licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;
- VI - ceder à Secretaria dependência para instalação de Unidade de Atendimento ao Públíco - UAP, em próprio da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;
- VII - lotar servidor municipal na Unidade de Atendimento ao Públíco - UAP para prestação de serviços;
- VIII - realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes, bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta baixadas.

SEÇÃO IV

Da Unidade de Atendimento ao Públíco (UAP)

CLÁUSULA QUARTA

A Unidade de Atendimento ao Públíco ocupar-se-á:

- I - de receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:
 - a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
 - b) requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
 - c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS;
 - d) defesas e recursos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa;
 - e) Declaração Cadastral - DECA e Declaração Cadastral de Produtor - DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
 - f) livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;
 - g) Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - DIPAM;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. ___, de 13 de junho de 2007 Fls. 4 de 4

- h) pedido do de Talonário de Produtor - PTP;
 - i) Declaração de Microempresa - DEME;
 - j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal - DMEF;
 - l) outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria;
- II- entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo;
- III - receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

CLAUSULA QUINTA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, o município observará o sigilo determinado e ser-lhe-á vedado apreender mercadorias ou documentos e impor penalidade, por serem estes atos privativos dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, bem como cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Secretaria, através da Coordenação da Administração Tributária - CAT, expedirá normas e prestará esclarecimentos visando à boa execução deste Convênio e, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em ___ de ___ de 200___.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1 - _____

R.G.

CIC

2 - _____

R.G

CIC